



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 636, DE 2024 (Do Sr. Amom Mandel)

Institui o Programa de Apoio Psicológico Permanente às Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, no âmbito da rede de saúde do Brasil.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1819/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 07/03/2024 16:39:46.117 - MESA

PL n.636/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa de Apoio Psicológico Permanente às Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, no âmbito da rede de saúde do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede de saúde do Brasil, o Programa Nacional de Apoio Psicológico Permanente às Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, com o objetivo de prestar atendimento adequado às mulheres nessas condições.

Art. 2º O Programa contará com uma equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de psicologia e assistência social, responsáveis por orientar, auxiliar e atender as mulheres em situação de abortamento ou óbito fetal.

Parágrafo único. Após constatado o aborto espontâneo ou óbito fetal na rede de saúde, o psicólogo deverá avaliar a paciente e, se necessário, encaminhá-la ao centro de atendimento psicológico mais próximo de sua residência para tratamento psicológico e acompanhamento pela assistência social junto à respectiva família.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo normatizar os procedimentos para a implementação deste Programa de Apoio Psicológico no âmbito nacional, conforme necessário.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244305177000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 4 3 0 5 1 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 07/03/2024 16:39:46.117 - MESA

PL n.636/2024

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeitas a suplementação, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244305177000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 4 3 0 5 1 7 7 0 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca estabelecer o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às Mulheres que Sofreram Aborto Espontâneo ou Óbito Fetal, visando proporcionar assistência psicológica e social às mulheres que enfrentaram essa situação dolorosa, dentro da rede de saúde do Estado do Amazonas.

É fundamental reconhecer que o aborto espontâneo e o óbito fetal representam momentos de grande vulnerabilidade emocional para as mulheres e suas famílias. Estudos têm demonstrado que essas experiências podem desencadear uma série de condições psicológicas adversas, como depressão, transtorno pós-traumático e síndrome do pânico, que impactam significativamente suas vidas e perspectivas futuras.

Diante desse cenário, é incumbência do Poder Público elaborar políticas eficazes para atender às necessidades dessas mulheres e suas famílias, oferecendo suporte psicológico e social adequado durante esse período de luto e abalo emocional.

Portanto, este Projeto de Lei propõe a criação de um Programa que não apenas ofereça assistência imediata às mulheres afetadas, mas também as encaminhe para centros de tratamento especializados, onde poderão receber o acompanhamento necessário para lidar com as consequências psicológicas do aborto espontâneo ou óbito fetal.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 4 3 0 5 1 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 07/03/2024 16:39:46.117 - MESA

PL n.636/2024

Nesse contexto, cumprimento e parabenizo a Deputada do meu querido Estado do Amazonas, Alessandra Campêlo, pela admirável iniciativa de propor projetos voltados para a pauta feminina. Sua dedicação e comprometimento em buscar soluções para questões tão relevantes como essa são verdadeiramente inspiradores. Como representante do povo, a Deputada Alessandra Campêlo demonstra uma profunda compreensão das necessidades e desafios enfrentados pelas mulheres no Amazonas. Sua coragem em enfrentar essas questões merece nosso mais sincero reconhecimento. É através de líderes como ela que avançamos rumo a uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas.

Por fim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, considerando sua significativa relevância social para todas as mulheres do Brasil.

Sala das Sessões, em de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244305177000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 4 4 3 0 5 1 7 7 0 0 0 *